



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000467526

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.488

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2091121-07.2025.8.26.0000

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Impetrante: **GABRIEL GIANINNI FERREIRA**

Paciente: **JONATHAN SILVA DOS SANTOS**

Vara do Júri a Comarca de Araraquara - SP

Vistos.

Trata-se de “*habeas corpus*” impetrado por Gabriel Gianinni Ferreira em favor do paciente **Jonathan Silva dos Santos**, condenado pelo Tribunal do Júri, insurgindo-se contra a imediata determinação da expedição de guia de recolhimento provisória.

Alega o impetrante que o Juízo agiu de ofício, em cumprimento ao decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal consolidado no Tema 1068, além de que os fatos tratados nestes autos são anteriores ao referido julgamento, sendo que a determinação de expedição de guia de recolhimento provisória vem acarretando ao paciente grave constrangimento ilegal.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora.

A Procuradora de Justiça opinou pela denegação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ordem.

É o relatório.

O presente pedido de “*habeas corpus*” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “*site*” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que a r. sentença condenatória transitou em julgado para as partes.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

TOLOZA NETO
Relator